



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Nacala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

ADFN – Associação Distrital de Futebol de Nacala.

Associação Remi Cantinho da Esperança.

Aircool – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AJ Ventures, Limitada.

Ber Construções, Limitada – Construção e Serviços, Limitada

Carne Butcher – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chenren International Trading Co Pty – Sociedade Unipessoal Limitada.

CON Consultoria, Limitada.

Enorme Consultoria e Serviços, Limitada.

Events Every Week, Limitada.

FKD-Engenharia e Serviços, Limitada.

FPS – Fast Procurement Services, Limitada.

Hofica Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hotel Turismo, S.A.R.L.

Instituto Criança II, Limitada.

HILA – Instituto Politécnico de Emprego e Gestão de Negócios, Limitada. (HINTEC, LDA).

Katembe Investimentos Comércio e Serviços, Limitada.

Lenede Solutions, Limitada.

Makhala Omana, Limitada.

N2N-Corporation, S.A.

Nsengi, Limitada.

Quinta Essência, Limitada.

Rolha Wine Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seka Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Mondlhane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sermonta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SKS Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sykinio, Limitada.

Take Away Jamal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tekk Engenheiros Consultores, Limitada.

The Closet Mf Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Remi Cantinho da Esperança, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Remi Cantinho da Esperança.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Maio de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo do Distrito de Nacala

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, do artigo 52, da Constituição da República de Moçambique, conjugado com o n.º 2, do artigo 158 do Código Civil e n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, atento a redacção dada pelo artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, reconheço a personalidade jurídica da Associação Distrital de Futebol de Nacala, sediada em Nacala, bairro Maiaia, prédio do Lar Modelo (DINAME), primeiro andar, constituída por 11 membros fundadores e representada pelo senhor Alves da Conceição Venâncio Mário, na qualidade de presidente da associação.

Governo do Distrito de Nacala, em Nacala, 12 de Julho de 2019. — O Administrador do Distrito, *Fernando Doda Muzobingua*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13

de Março de 2017, foi atribuída à favor de Tazetta Resources, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8255C, válida até 15 de Março de 2042, para ilmenite, rútilo e zircão, no distrito de Maganja da Costa, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 19' 0,00''	38° 00' 45,00''
2	-17° 19' 45,00''	38° 00' 45,00''
3	-17° 19' 45,00''	38° 02' 45,00''
4	-17° 20' 0,00''	38° 02' 45,00''

Vértice	Latitude	Longitude
5	-17° 20' 0,00''	38° 01' 45,00''
6	-17° 20' 15,00''	38° 01' 45,00''
7	-17° 20' 15,00''	38° 01' 0,00''
8	-17° 20' 30,00''	38° 01' 0,00''
9	-17° 20' 30,00''	37° 59' 45,00''
10	-17° 19' 0,00''	37° 59' 45,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Novembro de 2017.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ADFN – Associação Distrital de Futebol de Nacala

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cem milhões, oitocentos trinta e sete mil, quinhentos vinte e oito, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma associação denominada ADFN – Associação Distrital de Futebol de Nacala constituída entre os membros Alves da Conceição Venâncio Mário, de nacionalidade moçambicana, filho de Venâncio Mário e de Manjuma Ibraimo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104360073A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 15 de Julho de 2016, natural da cidade de Ilha de Moçambique e residente em Nacala-Porto, no bairro de Mocone, Avelino Theure, de nacionalidade moçambicana, filho de Theure Ali e de Munteiane Mikhona, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701381780P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 26 de Agosto de 2016, natural de Nacala-Porto e residente em Nacala-Porto, no bairro de Naherenque, Mahamudo Manuel Abdala, de nacionalidade moçambicana, filho de Manuel Abdala e de Salama Antinane, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701381699B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 4 de Maio de 2016, natural de Ilha de Moçambique e residente em Nacala-Porto, no bairro Mocone, Muchinde Morais, de nacionalidade moçambicana, filho de Morais Muchinde e de Atija Abacar, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702891344I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 14 de Dezembro de 2012, natural de Memba e residente em Nacala-Porto, no bairro de Maiaia, Mario Saide Napaquire, de nacionalidade moçambicana, filho de Saide

Napaquire e de Atia Selemane, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702885553N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 29 de Outubro de 2012, natural de Nacala e residente em Nacala-Porto, no bairro de Maiaia, Serafim Amisse Amido, de nacionalidade moçambicana, filho de Amido Muamunepa e de Sifa Amade, portador do Bilhete de Identidade n.º 03170128569N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 6 de Junho de 2011, natural de Nacala e residente em Nacala-Porto, no bairro de Muanona, Alberto Momade Liala, de nacionalidade moçambicana, filho de Momade Liala e de Latifa Munacuta, portador de Bilhete de Identidade n.º 031705605418F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 29 de Outubro de 2015, natural de Nacala e residente em Nacala-Porto, no bairro de Muanona, Cássimo Francisco, de nacionalidade moçambicana, filho de Francisco Mucovulo e de Maria Mussa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102253900S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 30 de Maio de 2012, natural de Ilha de Nacala-Porto, e residente em Nacala no bairro de Mocone, Faquihe Ussene, de nacionalidade moçambicana, filho de Ussene Anquile e de Muaziza Faquihe, portador de Bilhete de Identidade n.º 031700514941F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Nampula, aos 7 de Julho de 2010, natural de Nacala-à-velha e residente em Nacala-Porto, no bairro de Triângulo, Jaulo Abílio Lenço, de nacionalidade moçambicana, filho de Abílio Lenço Ruas e de Maria Helena Saine, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100627527Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 18 de Julho de 2016, natural de Nacala-Porto e residente em Nacala-Porto, no bairro de Ontupaia.

É celebrado o presente estatuto da associação, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

A ADFN, adiante designada por (Associação Distrital de Futebol Nacala), é uma pessoa colectiva de directo privado, fundada em 5 de Março de 2004, constituída sob a formação associativa sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Associação Distrital de Futebol Nacala, tem a sua sede no Bairro Maiaia Rua Principal Prédio Cristina baixa da cidade de Nacala prédio das Finanças, primeiro andar.

ARTIGO TERCEIRO

O emblema da Associação Distrital de Futebol Nacala, possui uma bola de cor preta e branca que simboliza prática de futebol, símbolo este que foi deliberada e acordado por maioria de votas e unanimidade dos associados e assembleia geral e é de carácter distrital com uma duração ilimitada.

ARTIGO QUARTO

Associação Distrital de Futebol rege-se pela dilação desportiva vigente e pelos seus estatutos, regulamento geral interno e complementares, bem assim pelas deliberações da assembleia geral, e rege se havendo pela federação moçambicana de Futebol (FMF), e subsidiariamente pelo regime jurídico das associações direito privados.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Associação Distrital de Futebol de Nacala, tem por fomentar, regular e dirigir a prática do futebol no distrito de Nacala, prosseguido os seus objectivos:

- Promover e defender os legítimos direitos dos clubes e equipas e

núcleos desportivos filiados e dos respectivos atletas e estabelecer e manter relações com outras associações de futebol de outros distritos, do país e do estrangeiro divulgando os regulamentos e as leis que regem a prática do futebol;

- b) Apoiar tecnicamente e taticamente os atletas que vão representar o distrito nos jogos escolares.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

São apenas direitos dos membros efectivos, eleger e ser eleito para cargos de direcção da associação distrital de futebol de Nacala e participar em competições organizadas pela ADFN e em reuniões ordinárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ADFN:

Cumprir com todas as disposições dos presentes estatutos e regulamento interno, bem como outras normas, Pagar jóias e quotas a tempo e horas da ADFN e comparecer as reuniões a que forem convocadas.

ARTIGO OITAVO

(Filiação dos clubes)

Podem filiar-se à ADFN, núcleos e clubes equipas de bairros, escolas e empresas desde que essa filiação se revista de interesse para o desenvolvimento do desporto e de fins plasmados nos presentes estatutos e a filiação de clubes faz-se de acordo com o regulamento específico do qual constarão também as características de vinculação.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Os membros da ADFN que violarem ou desrespeitarem os estatutos, as deliberações da assembleia geral e da direcção e dos regulamentos, em vigor ou que não tenham um comportamento digno, poderão consoante a gravidade dos seus actos, ser punidos com as seguintes sanções:

- Repreensão simples e registada;
- Multas e suspensão dos direitos;
- Demissão dos cargos que dirige na ADFN e expulsão da ADFN.

As sanções previstas na alínea (e) são da competência executiva da Assembleia Geral cabendo as restantes à direcção e nenhuma pena seria aplicada sem que associação seja notificada para apresentar a sua defesa e

as provas que entender no prazo que vier a ser determinado e em caso de membro não comparecer depois de notificado dentro de trinta dias a deliberação será sua revelia e sem direito a reclamação.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão dos membros da direcção)

Considera-se admitido como membro, candidato que satisfazendo os requisitos exigidos, contribua com valor estipulado para jóia e pela menos uma quota mensal e a admissão do membro honorário é aprovada pela Assembleia Geral mediante a proposta da direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão e exclusão dos membros)

Os membros serão admitidos e excluídos em conformidade com o disposto no regulamento geral interno, aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos da ADFN:

- Assembleia Geral;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Jurisdicional;
- Conselho Técnico e de Arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

O período da duração do mandato dos órgãos estatutários e de 5 anos renováveis, e coincidir com os ciclos olímpicos, salvo quando outra por estabelecida de harmonia com legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O presidente da mesa é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente e até pelo secretário e sendo necessário, o presidente da mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia Geral para completar a constituição da mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Compete à mesa da Assembleia Geral:

- Definir as linhas gerais da actuação da ADFN;
- Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos de estatutários;

- Apreciar, discutir, valores e relatório, o balanço, o orçamento o documento de prestação de conta;

- Aprovar os regulamentos legalmente necessário ou cuja existência considere adequada, não podendo contrariar o estabelecido da FMF, sob pena de inutilidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Direcção)

A direcção é um órgão colegial de administração da ADFN e é constituída por 4 elementos:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário-geral;
- Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(competência da direcção)

Compete à direcção administrar e representar a ADFN incumbindo-lhe designadamente:

- Gerir e organizar todas as actividades da ADFN, designadamente a organização e funcionamento dos serviços da associação, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- Elaborar anualmente o seu relatório de actividade, o balanço e as contas de gerência;
- Organizar e seleccionar as equipas para o provincial de futebol;
- Elaborar anualmente e submeter o parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência de Presidente Direcção)

Compete ao Presidente da ADFN;

- Convocar presidir as reuniões da direcção das quais terá o voto de qualidade;
- Representar a ADFN e assinar os acordos e os protocolos celebrados com os parceiros;
- Proceder às distribuições das tarefas pelos restantes membros da direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vice-presidente desportiva)

Compete ao vice-presidente de ADFN;

- Elaborar propor e dirigir o programa de ensino, e de competições de futebol;
- Substituir o presidente da ADFN nas suas ausências.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do vice presidente administrativo)

Compete ao vice-presidente ADFN:

- a) Cuidar os fundos da ADFN;
- b) Cuidar dos bens patrimoniais da ADFN.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do secretário geral)

Compete o secretário geral da ADFN:

Assegurar a realização o funcionamento quotidiano da ADFN, das reuniões da direcção e seus expedientes orientando aos trabalhos dos diferentes serviços, departamentos, núcleos, equipas e clubes desportivos e a ligação deste com a direcção da ADFN;

Prestar informações em imprensa ou publicar as actividades da ADFN, principalmente do ponto de vista administrativo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fonte de receita da ADFN:

- a) As quotas mensais dos seus associados e as doações financeiras que foram feitas a favor da ADFN;
- b) O valor das inscrições e filiações das equipas e clubes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após outorga da respectiva escritura e publicação nos termos legais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 21 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

Associação Remi Cantinho da Esperança

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folha cento e oito a folhas cento e vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre Rogéria da Silva Michael Ferreira, Alexandre Jorge Massunda, Geraldo José Eusébio, Custódio Francisco

Faiane, Marquinha Titos Sincua, Graciela Haydee Fleyta, Vitória Lisete Maunga, Rafaela da Silva de Assumpção Michael, Domingas Almeida de Moraes Faiane, e Sandra Filimone Magul, uma associação denominada Associação Remi Cantinho da Esperança, e tem a sua sede na Rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 311, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Remi Cantinho da Esperança, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 311, na cidade de Maputo e por decisão da Assembleia Geral pode estabelecer representações em qualquer ponto do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Amparar a defesa das crianças carentes e desfavorecidas, nos bairros, comunidades e orfanatos garantidos actividades extra curriculares nomeadamente o ensino da música, dança, artes e ofícios, desenhos, aprendizagens de línguas aproveitando-se e despertando os talentos de cada uma delas e não só, provendo a ética e moral;
- b) Promover acções tendentes a sustentar a manutenção da associação buscando apoios internos e externos para esse efeito, bem como a promoção de feiras, abertura de lachonetes e cafetarias e outras actividades de geração de renda para a garantia da prossecução das suas actividades;
- c) Viabilizar condições para implantação de cooperação e parcerias pertinentes através de convênios ou contractos com entidades congêneres ou afins, com instituições públicas e privadas do Brasil

e de outros países nos seus diversos níveis especialmente as que cuidam da educação e cultura, saúde e assistência para aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em acções de desenvolvimento social que nos propomos realizar.

- d) Prosseguir outros objectivos subsidiários ou conexos ao objecto principal, desde que não contrariem os princípios e a ordem jurídica moçambicana;
- e) Recrutar voluntários e outros profissionais para a prossecução dos objectivos traçados; e
- f) Estabelecer parcerias com outros países como o Brasil, Estados Unidos da América, Suécia, Austrália, a Guiana e outros.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, com personalidade jurídica que manifeste interesse, e que aceite os objectivos, programas e o estatuto da associação.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Admissão de membros da associação é mediante ao pedido de adesão.

Dois) Para adquirir a qualidade de membro honorário carece de participar do treinamento dos líderes que acontece duas vezes por ano, no início de cada semestre.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São todas as pessoas que conceberam a ideia da criação da associação;
- b) Membros honorários – São todas aquelas pessoas singulares e colectivas que pelo seu empenho e prestígio contribuíram para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da associação; e
- c) Membros beneméritos – São todas as pessoas singulares ou colectivas fizeram benfeitorias e doações em prol do bem-estar da associação.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia;
- b) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da associação que afecte gravemente o nome desta; e
- c) Por morte.

ARTIGO OITO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Frequentar a sede e ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da associação nos termos regulamentares;
- b) Beneficiar da acção desenvolvida pela associação;
- c) Eleger a ser eleito para os órgãos sociais da associação e;
- d) Abonar os pedidos de admissão de novos membros.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Concorrer de forma eficiente para o prestígio da associação;
- c) Tomar parte activa nas actividades da associação;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais foi eleito; e
- e) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos precedidos pela associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

A associação tem uma estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Um) Os órgãos da associação são eleitos por um período de cinco anos, mantendo-se em exercício até novas eleições, sem prejuízo de serem demitidos em Assembleia Geral.

Dois) São permitidas reeleições para os cargos da associação.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

Nenhum associado deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, integrado pela totalidade dos membros no pleno gozo dos seus direitos sendo o cumprimento das suas deliberações é de carácter obrigatório.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em seus plenos direitos.

Três) Qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, sendo que não pode acumular mais três representações.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência de quinze dias e assinada pelo presidente ou vice-presidente da associação devendo constar a agenda do encontro.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores presentes, tendo o Presidente da Assembleia Geral um voto de qualidade.

Quatro) A Assembleia Geral acontece anualmente e as suas reuniões ordinárias para a aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu Presidente ouvido o Conselho de Direcção e as extraordinárias, sempre que necessárias podendo ser ambas convocadas com um período de trinta dias de antecedência, por escrito.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano semestral e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades, apresentadas pelo Conselho da Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas a deliberação por qualquer dos seus órgãos;

c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;

d) Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de agência, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência de sua sede para outra província;

e) Aprovar anualmente o programa de actividade a apresentar pelo Conselho de Direcção;

f) Fixar, alterar os requisitos para admissão dos membros da associação;

g) Deliberar sobre o reforço fundo constitutivo e fundos a criar, bem como sobre a aplicação dos resultados líquidos;

h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação Remi Cantinho da Esperança;

i) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património; e

j) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A assembleia é convocada e dirigida pelo Presidente da mesa e da Assembleia Geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente.

Dois) No caso de uma Assembleia Geral não se encontrar presente o Presidente e o vice-presidente da mesa é escolhido dentre os presentes o membro mais antigo que durante a reunião desempenhará o cargo de Presidente da Assembleia Geral.

Três) A convocação é feita por escrito com a indicação do local, hora, data e ordem do dia bem como de eventuais propostas de eleição para cada órgão da associação.

Quatro) Salvo disposição em contrário destes estatutos, o envio de convocatórias para as assembleias gerais é:

- a) Assembleia Geral ordinária, com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para a sua realização;

- b) Assembleia Geral extraordinária, com pelo menos dez dias de antecedência da data marcada para a sua realização.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

Seis) É elaborada uma acta sobre as deliberações tomadas com os resultados das votações, e é feita uma lista de presenças que, tal como a acta é assinada pela mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre de cada ano.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem, a Assembleia-Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e apresentação da associação, sendo constituído pelos membros fundadores efectivos da associação, tendo um Presidente do Conselho de Direcção e quatro vogais.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da associação, reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu Presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Representar a associação, activa e passivamente em juízo e fora dele a fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que formam o funcionamento da associação.

- Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista a prossecução dos seus objectivos; e

- Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos procedimentos financeiros, administrativos, operacionalizados pelos órgãos e actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pelo Conselho de Direcção, um dos quais é o Presidente e tem voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal tem um Presidente, designado pelos seus membros e tem como competências:

- Verificar a legalidade dos actos da administração;
- Zelar pela regularidade de escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- Examinar e emitir parecer anualmente sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento; e
- Requerer a convocação da Assembleia Geral em secção extraordinária sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente para emitir o seu parecer sobre o relatório e contas do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente para o efeito de verificar as contas e emitir sobre elas parecer.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar a legalidade dos actos do Conselho de Direcção;
- Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da Assembleia Geral sempre que o entender;
- Examinar a emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;

- Requerer a convocação da Assembleia Geral em secção extraordinária sempre que o julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Um) A associação goza de plena autonomia financeira.

Dois) A associação pode adquirir todo tipo de bens em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

Três) Os bens da associação são constituídos por bens móveis e imóveis que forem a adquirir.

Quatro) O património da associação é gerido pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundo da associação:

- Jóias de admissão e quotas de sócios;
- As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Donativos;
- Juros e fundos capitalizados;
- Subsídios;
- Quaisquer rendimentos, ou receitas resultantes da administração da associação; e
- Quaisquer doações, heranças ou legados ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção)

Um) A associação extinguir-se-á em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de dois terços de todos os membros.

Dois) Os bens e fundos da associação podem ser doados a uma instituição não lucrativa que prossegue os mesmos objectivos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelos procedimentos vigentes e aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor, após do reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Está conforme.

Maputo, 4 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Aircool – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100197316, dia vinte de Maio de dois mil e dezasseis constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Mark John Rossouw, solteiro maior, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Aircool – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Bairro da Matola-cidade, Avenida das Industrias, n.º 753/11CCM, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Sistema de ventilação;

c) Climatização e reparação;

d) Montagem e monitorização técnica de ar condicionado e climatização de equipamentos de ventilação.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Mark John Rossouw.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprémentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração gerência e representação

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Mark John Rossouw.

Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Matola, 2 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

AJ Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101221318, entidade denominada AJ Ventures, Limitada, constituída entre Exys Moçambique, Limitada, sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1490, rés-do-chão, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100105012; e António Agnelo Fernandes Laice, casado, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100037331M e residente nesta cidade, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de AJ Ventures, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1490, rés-do-chão, no Distrito Municipal de Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outra parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Promoção e consultoria na concepção, financiamento, implementação e gestão de projectos de investimentos em diversas áreas de actividades;
- b) Aquisição, venda, oneração e gestão de empresas e de participações sociais e de investimentos;
- c) Agenciamento, assessoria, *marketing*, consignação, comissões, mediação e representação intermediação;
- d) Processamento, embalagem e comercialização de coco e seus derivados; e
- e) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), dividido em duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes a Exys Moçambique, Limitada, e ao senhor António Agnelo Fernandes Laice.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer modalidade ou forma legalmente permitida para o efeito, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade caso necessite, nos termos e condições a serem deliberadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado com o proposto adquirente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Composição

A assembleia geral será constituída pelos sócios da sociedade, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória e reuniões

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses do ano, para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. estas reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios ou pela administração, por meio de carta endereçada a cada sócio por correio e/ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que haja acordo de todos os sócios.

Quatro) As reuniões deste órgão poderão ter lugar sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois (2) administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objeto social

da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros diretores executivos ou gestores, nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Os administradores manter-se-ão ao serviço da sociedade até que sejam destituídos em sede de assembleia geral.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Dos dois administradores; ou
- b) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- c) De mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade não fica obrigada por quaisquer negócios estranhos ao seu objecto social, letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes da administração

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia-geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: i) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e ii) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Primeira administração

A primeira administração será constituída pelos senhores Jahir Ismael Adamo e António Agnelo Fernandes Laice.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas da sociedade

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de resultados

Um) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas, consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

Dois) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros da administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Quatro) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os sócios, com observância do disposto na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ber Construções, Limitada – Construção e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade, Ber Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Primeiro Bairro Unidade Sinacurra, n.º 364, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101211916, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ber Construções, Limitada – Construção e Serviços abreviadamente designada Ber Construções, Lda é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nherere n.º 364, cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) Poderá a mesma por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir de 1 de Outubro de 2019.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil, e obras públicas;
- b) Venda de material de construção;
- c) Consultoria em construção civil;
- d) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

Dois) A sociedade pode mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00MT divididos em 3 quotas pela forma seguinte:

- a) Erete Armando Brito, com 81.000,00MT (oitenta e um mil meticais) o correspondente a 50% do capital social;
- b) Benedita Atália Simango Nhabetse, com 60.000,00 mts (sessenta mil meticais), o correspondente a 40% do capital social;
- c) Renato Agostinho, com 9.000,00MT (nove mil meticais), o correspondente a 10% do capital social.

Três) O capital poderá ser aumentado ou reduzido, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se deste modo o pacto social. Qualquer alteração no capital social implicará a consequente alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial entre os sócios ou a estranhos carece de consentimento prévio da sociedade.

Dois) O sócio que por qualquer razão pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção a gerência, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a quota a outro sócio ou sócios.

Três) A sociedade gozará sempre de direito de preferência na aquisição de quotas de sócios cedentes.

CAPÍTULO III

Da representação social e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Erete Bernardo Brito, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a outro sócio mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e de preferência na sociedade, para apresentação, como também para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzidos a quinze, quando as assembleias extraordinárias assim o entenderem.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 31 de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem para constituir fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia a determinar pelos sócios para o sócio, para a constituição de outras reservas, cuja a criação seja decidida em assembleia geral;
- c) O Remanescente para a dividendo a serem distribuídos para os sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Fica expressamente vedada a sociedade a assumir quaisquer dívidas particulares dos sócios, nem sua quota ser objecto de penhora ou hipoteca.

Dois) Outrossim, fica também vedada aos sócios dirigentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, avals e outros contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade na se dissolve, devendo os representantes do sócio falecido ou interdito designar um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 2 de Setembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Carne Butcher – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101196070, uma entidade denominada, Carne Butcher – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída o presente contracto de sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Marguisse Abdul Hafiz, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489602M, emitido aos 27 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no Distrito Municipal 1 da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Carne Butcher – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 155, cidade de Maputo, província da cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro e fora de Moçambique, quando a administração o julgar conveniente, bastando para tal deliberação simples do conselho de administração.

Dois) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A comercialização de produtos de talho Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócia única Marguiss Abdul Hafiz, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e gestão

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia única, Maguiss Abdul Hafiz, que desde já fica nomeada administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao administrador, agindo isoladamente ou conjuntamente exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos nomeadamente:

- Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social;
- Celebrar contractos de trabalho, nomear os gerentes para os determinados ramos ou estabelecimentos da actividade da sociedade passando lhes a competente procuração;

- Abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e realizar operações de crédito permitidas por lei ou estatutos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, prestação de contas e resultados)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundos de reserva legal enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



Chenren International Trading Co Pty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101180719, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chenren International Trading Co. PTY – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Weidi Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, filho de Qinghua Chen e de Shuying Iu, nascido aos 19 de Outubro de 1986, residente e Nacala, portador do DIRE n.º 11CN00044830C, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 5 de Janeiro de 2017, e válido até 5 de Janeiro de 2022. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Chenren International Trading Co Pty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, bairro de Untopaia, podendo e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações

ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e objectivo

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo nas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades comércio a grosso de produtos alimentares, materiais de construção, ferragens, material e equipamentos informáticos, electrodomésticos, mobiliários.

- Comércio de cereais;
- Serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota, sendo 100% pertencente ao sócio Weidi Chen.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto ou transformação da sociedade

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração sociedade é confiada ao sócio Weidi Chen, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pelas assinaturas dos dois sócios.

Quatro) O administrador e os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) Os dois sócios terão uma remuneração que lhe foi fixada.

ARTIGO OITAVO

Exercício civil, lucros e perdas

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais e casos omissos

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, 15 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

CON Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100444062, uma entidade denominada, CON Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rogério Pires Nicolau, casado em regime de comunhão geral de bens com Tinosse Domingos Manjate Nicolau, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122805I,

emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Setembro de 2015 e válido até 21 de Setembro de 2020, residente na Matola, Queens Village, casa 10B, província de Maputo; e

Segundo. Tinosse Domingos Manjate Nicolau, casada em regime de comunhão geral de bens com Rogério Pires Nicolau, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte, n.º 15AK72922, emitido pelos Serviços de Migração, aos 21 de Junho de 2017 e válido até 21 de Junho de 2022, residente na Matola, Queens Village, casa 10B, Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A CON – Consultoria, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

Consultoria, assessoria e assistência técnica, informática, contabilidade e auditoria, electrónica, reparação e manutenção de equipamentos e máquinas, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, representação comercial de marcas e patentes, e *procurement*, *marketing* e publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao sócio Rogério Pires Nicolau.

Dois) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil metcais, pertencente ao sócio Tinosse Domingos Manjate Nicolau.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe ao sócio Rogério Pires Nicolau.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador, gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Enorme Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101187594, uma entidade denominada, Enorme Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eurico Samuel Manhiça, solteiro de nacionalidade moçambicana, maior portador do Bilhete de Identidade n.º 110304562631N, emitido em Maputo, aos 21 de Dezembro de 2015 e residente na Rua João de Sousa n.º 227, Distrito Municipal Kamphumo, Bairro Malhangalene, na cidade de Maputo;

Jeremias David Muiambo, casado, de nacionalidade moçambicana, maior portador do Bilhete de Identidade n.º 110304254507N, emitido em Maputo, aos 15 de Abril de 2016, e residente na Rua Mocimboa da Praia n.º 116, 2.º A, Maputo, Distrito Municipal 1, Malhangalene;

Nizar Suale Amada Mussa Ali, casado de nacionalidade moçambicana, maior portador do Bilhete de Identidade n.º 0201000057446N,

emitido em Maputo aos 4 de Agosto de 2017, e residente na casa n.º 100, Q. 5, n.º 2098, Distrito Municipal 3, Polana Caniço B, cidade de Maputo.

As partes acima, têm entre si justo e acertado o presente contrato de sociedade com vista à constituição da sociedade comercial, e que se regerá pelos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Constituem entre si uma sociedade comercial, de direito privado moçambicano, denominada Enorme Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social e tem a sua sede no Bairro de Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba n.º 580, 1.º andar, Distrito Kamphumo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria e prestação de serviços:

- a) Consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, digitalização, comércio de computadores e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e de programas informáticos;
- b) Consultoria de gestão, financeira e acessória de negócios e de desenvolvimento empresarial, contabilidade, auditoria e fiscalidade, estudos de viabilidade económica e financeira e de mercados, licenciamento industrial e representação de marcas, avaliação de empresas e de activos;
- c) Outra actividade complementar ou acessória das actividades principais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), distribuído

em 3 (três) quotas desiguais de 33%, correspondentes a 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos metcais) a favor de Eurico Samuel Manhica, 33 %, correspondentes a 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos metcais), a favor de Jeremias David Muiambo e 34% correspondentes a 51.000,00MT (cinquenta e um mil metcais) a favor de Nizar Suale Amada Mussa Ali.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) A alienação de acções a terceiros deve obedecer as seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda a sociedade, concedendo-lhe quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior, poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze (15) dias para exercício do direito a aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Estrutura dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição e funcionamento da assembleia geral)

Um) Fazem parte da assembleia geral os accionistas.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida.

Três) No caso de co-propriedade de acções só um dos co-proprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

Quatro) O direito de voto poderá ser exercido em presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo socio gerente Jeremias David Muiambo.

Dois) A sociedade obriga-se somente pela assinatura do socio gerente ou procurador especialmente constituído e nomeado pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade e remunerações e distribuição de lucros)

Um) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) As remunerações órgãos sociais e os dividendos são fixadas pelos accionistas.

Três) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Events Every Week, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100993953, uma entidade denominada, Events Every Week, Limitada.

É celebrado nos termos artigo 90 do Código Comercial um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre os seguintes sócios:

Primeiro. Rudovino Carlos Notice Jambo, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104099780M, emitido na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 19028 A Dro, Malhangalene, NUIT 128497005;

Segundo. Finiasse Carlos Notice Jambo, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100685122J, emitido na Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro de Costa de Sol, Q. 80, NUIT 149532803;

Terceiro. João Paiva dos Santos, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101133408S, emitido na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 20483, Distrito Municipal 1, Bairro Central, NUIT 129082488.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Events Every Week, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Events Every Week, Limitada, têm a sua sede na Avenida Rua 24 de Julho, n.º 1391, porta 10, andar 2, Bairro Polana Cimento. Podendo por deliberação dos sócios, altera-la para outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviço de ornamentação;
- b) Promoção de eventos musicais;
- c) Produção musical, filmagens, fotografias;
- d) Consultoria musical e gestão;
- e) Marketing e publicidade;
- f) Produção de revistas;
- g) Produção de eventos corporativos;
- h) Rádio e televisão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 120.000,00 MT (cento e vinte mil metcais), dividindo-se em 3 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondente à 50%, pertencente ao sócio Rudovino Carlos Notice Jambo;

b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente à 25%, pertencente ao sócio Finiasse Carlos Notice Jambo;

c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente à 25%, pertencente ao sócio João Paiva dos Santos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A Events Every Week, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho anual de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos e sociais;
- d) Revisão das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração ou gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Rudovino Carlos Notice Jambo e Finiasse Carlos Notice Jambo, que distribuirão entre si os serviços da administração da sociedade, podendo praticar todos os actos e operações referentes ao objectivo social, respondendo para com a sociedade e para com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos actos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Events Every Week, Limitada, dissolver-se-á nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nesses estatutos, reger-se á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

FKD-Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto de dois mil e dezanove da assembleia geral extraordinária, da sociedade FKD-Engenharia e Serviços, Limitada, com capital social de um milhão de metcais matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100327007, deliberaram o aumento de capital em mais de dois milhões passando a ter o capital social de três milhões de metcais.

E ainda pela mesma acta, foi aprovada por unanimidade a alteração parcial do pacto social da sociedade, mediante nova redacção do artigo quarto, o qual passa a ter, o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de metcais, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Felisberto Quingue Devesse - 2.100.000,00MT correspondente a 70% do capital social;
- b) Abecassis Felisberto Devesse - 900.000,00MT, correspondente a 30% do capital social.

Maputo, 1 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

FPS – Fast Procurement Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das entidades Legais, son NUEL 101202526, uma entidade denominada FPS – Fast Procurement Services, Limitada.

Fáthima Joomá Mufume, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300026393A, emitido

a 15 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

Júlia Santa Miguel Daimane da Silva, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Carlos Madeira da Silva, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104187431C, emitido a 28 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Constituem, por si, uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação FPS — Fast Procurement Services, Limitada, com sede no bairro da Malhangalene, na Avenida Marien Mgoabi, n.º 330, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, comércio geral a grosso e retalho, procurement, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), distribuídos por duas partes iguais, nomeadamente:

- a) Fathima Jooma Mufume detém 50% do capital social, que corresponde a 50.000,00MT;
- b) Júlia Santa Miguel Daimane da Silva detém 50% do capital social, que corresponde a 50.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Fathima Jooma Mufume, que desde já fica nomeada administradora da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Hofiça Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100928132, uma entidade denominada Hofiça Construtora, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Similário Domingos, solteiro, natural de Massinga e residente bairro de Zimpeto, quarteirão 25 casa n.º 11, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250979S, de cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hofiça Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro de Zimpeto, quarteirão 25-11, Maputo, distrito municipal Kamubukwana.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo: prestação de serviços e construção civil.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil metcais, que corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio Similário Domingos, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Similário Domingos, dispondo dos mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários e outros fins.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação da proposta do orçamento das contas do exercício findo.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país.

ARTIGO OITAVO

Normas subsidiárias

Em norma, as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Hotel Turismo, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cinco a folhas sete do livro quinhentos e vinte e sete traço A de notas do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração do artigo quinto e artigo sexto dos respectivos estatutos, os quais passam a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e noventa e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos e sete metcais.

.....

ARTIGO SEXTO

O capital social é representado por oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil e duzentos e nove acções, cada uma com o valor nominal de vinte e três metcais. Está conforme.

Maputo, 30 de Setembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Instituto Criança II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100921251, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Criança II, Limitada, constituída entre os sócios:

Ronaldo Khonlawia Tarcísio César, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100219133B, emitido a 11 de Outubro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula;

Presídio Alfredo Mavui, de nacionalidade moçambicana, casado com Paula Pilale, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101237245P, a 28 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, quarteirão 27, U/C, 25 de Setembro, n.º 1, Muhala Expansão; e Maria Lucinda Paulo, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Erati, titular de Bilhete de Identidade n.º 03010287461F, emitido a 5 de Agosto de 2015, residente no quarteirão 25, U/C, Serra da Mesa, n.º 18, Muhala Expansão; que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Instituto Criança II, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O Instituto Criança II, Limitada é constituído por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição para desenvolver suas actividades por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O Instituto Criança II, Limitada, tem como objecto:

- Desenvolvimento de actividades na área da educação de acordo com o Sistema Nacional de Ensino e Aprendizagem escolar vigente em Moçambique;
- A sociedade desenvolve suas actividades por meio de criação de um estabelecimento de ensino escolar, infantil, primário, secundário, técnico profissional e universitário;

- Sempre que necessário, os sócios poderão deliberar sobre o desenvolvimento de outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais cada uma.

Dois) Cada sócio é titular de uma quota que corresponde a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é de inteiro direito dos sócios desde que este não seja exercido por acto de má-fé.

Dois) Quanto a terceiros, a sociedade goza de direito de preferência deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortizações de quotas

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios. E estando a sociedade no gozo deste direito, poderá adquirir ou fazer adquirir para seus sócios ou a favor de terceiros mediante prévia deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Ronaldo Khonlawia Tarcísio César, administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com plenos poderes que julgar convenientes, e estes com direito de subestabelecer ou delegar tais poderes a qualquer um dos sócios ou terceiros por meio de procuração.

Três) O administrador terá o direito a uma remuneração fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, convocada por escrito ou oralmente com antecedência mínima de cinco dias.

Dois) Sempre que necessário ocorrerá a reunião de assembleia extraordinária bastando estarem presentes todos os sócios por si ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos depois de deduzidas as percentagens para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade terão lugar nos termos previstos por lei caso não haja consenso ou iniciativa dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais e casos omissos

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados da actividade anual poderão fechar-se no mês de Dezembro.

Três) Quanto à matéria omissa, será resolvida pela previsão da lei no geral e o Código Comercial em especial, vigentes em Moçambique.

Nampula, 1 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

HILA – Instituto Politécnico de Emprego e Gestão de Negócios, Limitada (HINSTECH, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 91 a 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.036-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HILA – Instituto Politécnico de Emprego e Gestão de Negócios, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro Eduardo Mondlane, casa n.º 258, quarteirão 15, rés-do-chão, na Avenida

25 de Setembro, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto desenvolver actividades nas seguintes áreas:

- a) Formação técnico profissional;
- b) Investigação académica;
- c) Agro-negócios;
- d) Ensino e aprendizagem académica;
- e) Empreendedorismo;
- f) Prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, directa ou indirectamente, participar em projectos de desenvolvimento que de alguma forma estão relacionados com o seu objecto social principal, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais do capital social de quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades, *joint-ventures*, associações empresariais ou em outras formas de colaboração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do reconhecimento da personalidade jurídica da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais), corresponde à soma das quotas do sócio único, distribuídas da seguinte maneira uma quota de cinco mil meticais, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Moisés Faraó Hilário Mwanga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso.

ARTIGO SEXTO

(Prestação ou suprimentos além do capital social)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral caso entrem novos sócios.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital revelar-se insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por meio de simples carta, telegrama, telefone ou telefax dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Cinco) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros, estranhos à sociedade, depende do consentimento prévio da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando exclusivamente a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convocatória, esteja presente o sócio fundador.

ARTIGO NONO

(Administração e responsabilidade dos gerentes)

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidas pelo sócio unitário Moisés Faraó Hilário Lwanga, com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os actos e contratos.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fianças a vales e semelhantes. Excepcionalmente, a assembleia geral poderá autorizar a concessão de garantias da sociedade, sob qualquer forma, a favor dos sócios, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados.

Três) Achando-o necessário, a assembleia geral poderá designar uma direcção geral, competindo ao conselho de administração decidir sobre a sua composição, competências e demais regras de funcionamento.

Quatro) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos por estes causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas, balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra a dias trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de 30% para o fundo de reserva e as garantias que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão repartidos entre os titulares das quotas conforme a sua percentagem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de sócio, amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes: em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhor da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita à venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo porém o sócio deliberar sobre a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, será liquidatário o sócio fundador.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 1 de Outubro de 2019. — O Técnico,
Illegível.



Katembe Investimentos Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101220338, uma entidade denominada Katembe Investimentos Comércio e Serviços, Limitada.

Amina Sádía Mahomed Sadula, natural de Catembe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100462065M, residente na cidade de Maputo, distrito municipal de Katembe, Rua A, parcela 8; e

Zito Manuel Ricardo Ferreira, natural de S. Marvila Santarem, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00040531C, residente na cidade de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota o nome de Katembe Investimentos Comércio e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal de Katembe, Rua A, parcela 8, mas por simples deliberação da gerência poderá esta deslocar a sua sede para dentro do mesmo distrito ou para outro distrito, dentro do país.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objeto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio em geral a retalho ou a grosso, produtos alimentares, carnes, peixe, moluscos e crustáceos, frescos, refrigerados ou congelados e secos;
- b) Têxteis, sapataria, relógios, malas e acessórios;
- c) Serviços de cabeleiro, manicure e pedicure;
- d) Compra e venda de artigos de livreria e papelaria e equipamentos informáticos, serviços de fotocópia e impressão;
- e) Exploração de talhos, mercearias, supermercados e peixarias;
- f) Catering, restauração e serviços de *take-way*;
- g) Parques de diversão, temáticos e recreativos;
- h) Actividades de animação infantil, turística e recreativa;
- i) Construção civil e obras públicas, compra, venda e gestão e administração de propriedades, urbanização e loteamento, jardinagem;
- j) Comércio a retalho e por grosso de ferragens, tintas, vernizes, equipamentos sanitários, torneiras, tubagens e acessórios, ferramentas e material eléctrico;
- k) Equipamentos de protecção e fardamento de segurança e higiene no trabalho;
- l) Compra venda e aluguer de máquinas, equipamentos e viaturas em geral;
- m) Criação de gado ovino, caprino, e de aves, piscicultura e outras actividades conexas ou não desde que legalmente estabelecidas;
- n) Importação e exportação em geral.

Dois) A sociedade poderá a qualquer momento associar-se a terceiros, nomeadamente para tomar parte em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em outras sociedades, com objeto igual ou diferente do seu, ou sujeitos a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma das quotas dos sócios:

- a) Uma do valor nominal de 10.200,00MT, correspondente a 51%, pertencente à sócia Amina Sádía Mahomed Sadula;
- b) Uma do valor nominal de 9.800,00MT, correspondente a 49%, pertencente ao sócio Zito Manuel Ricardo Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Interdição por morte)

Por motivos de interdição ou morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

São admitidas prestações suplementares de capital até ao montante máximo global de quatro milhões de meticais e desde que a chamada seja deliberada por maioria qualificada de três quartos do capital social, bem como a sua retirada.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por dois gerentes, a nomear em assembleia geral, e os os gerentes terão direito à remuneração ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes e procuradores podem ser sócios ou não da sociedade.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes Amina Sádía Mahomed Sadula e Zito Manuel Ricardo Ferreira.

Quatro) A sociedade é representada e obrigada, em juízo e fora dele, pela assinatura conjunta ou não dos gerentes nomeados ou um gerente e o procurador ou mandatário.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para fins específicos, nos termos da lei, e qualquer dos gerentes poderá delegar em outro gerente competência para determinados negócios ou espécie de negócios, nos termos do número dois do artigo duzentos e sessenta e um do código das sociedades comerciais.

Seis) É vedado aos sócios, gerentes, diretores, procuradores e mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por meio de carta registada com aviso de receção ou email, com quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Após a constituição do fundo de reserva legal exigido por lei, os lucros de cada exercício serão aplicados conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável e resolução de conflitos)

Um) Qualquer questão que possa emergir deste contrato social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem seus órgãos, será decidida pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Dois) Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Lenede Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que a treze dias de Setembro de dois mil e dezanove, pelas dez horas e vinte minutos, na sede da firma Lenede Solutions, Limitada, matriculada sob NÚ 100197979, celebraram uma cessão de quotas no valor de dez mil meticais da sócia Leila Alexandre Quina Bila e uma cessão de quota no valor de dez mil meticais da sócia Nélcia Benilde Manhique que tinham na sociedade que passam para o sócio Delson Augusto Manhica.

Em consequência dessa cedência, altera o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Delson Augusto Manhica.

O Técnico, *Ilegível*.

Makhala Omana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com o NÚ 101210901, denominada Makhala Omana, Limitada, a cargo de Yolanda Luís Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Rohin Faizal Jacob, Muhammad Suheil Abdul Cassam e Muhammad Suheil Abdul Cassam, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma de Makhala Omana, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane, na província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades agrícolas e comercialização de produtos agrícolas e outras actividades que sejam deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Rohin Faizal Jacob, com quota de 33% do capital social, equivalente a 3.300,00MT (três mil e trezentos meticais);
- b) Muhammad Suheil Abdul Cassam, com quota de 33% do capital social, equivalente a 3.300,00MT (três mil e trezentos meticais);
- c) Muhammad Nissar Abdul Cassam, com quota de 34% do capital social, equivalente a 3.400,00MT (três mil e quatrocentos meticais).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Mediante deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO SEXTO

Gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Muhammad Suheil Abdul Cassam, moçambicano, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa da caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso algum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objectos do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 9 de Setembro, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

N2N-Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de sociedade, datado de 21 de Agosto de 2019, foi constituída a sociedade N2N-Corporation, S.A., uma sociedade sociedade anónima, legalmente constituída, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NÚ 101202194, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de N2N-Corporation, S.A., e é constituída sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 30.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Cinco) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços, comércio e investimentos, designadamente: aluguer de viaturas, logística, intermediação comercial, representação comercial, consultoria, publicidade, comunicação e imagem, promoção de eventos, gestão de média, gráfica, gestão e imobiliárias, participação em investimentos, e outros serviços afins, podendo ainda exercer comércio geral a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 10.000 (dez mil) acções de 10,00MT (dez meticais) cada uma, integralmente subscrito e realizado.

Dois) Sempre que se mostrar pertinente, a sociedade poderá solicitar suprimentos ou prestações acessórias dos accionistas actuais ou novos admitidos pela transmissão de acções ou através do aumento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, ordinárias e preferenciais, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo agrupar-se em títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) As despesas de conversão, substituição ou outras relativas aos títulos de acções são suportadas pelos interessados, segundo critérios fixados pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos de acções, definitivos ou provisórios, assim como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou outros meios mecânicos.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisições de obrigações próprias)

Por resolução do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Remunerações dos órgãos sociais)

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e sua periodicidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou da sociedade de auditores de contas, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Excepto nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válidas e eficazmente tomadas com a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social da sociedade (mais do que 50% do capital social).

Dois) Nos casos de Assembleia Geral, em segunda convocatória, indicados no artigo vigésimo primeiro, n.º 4 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável de maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo um deles exercer as funções de presidente do Conselho de Administração.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído por membro suplente, a indicar pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do biênio em curso.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores, ou ainda num director-geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, a gestão corrente da sociedade.

Três) No caso da gestão corrente da sociedade ser entregue a um director-geral, o Conselho de Administração deverá determinar o seu mandato, assim como os seus poderes e funções.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários por meio de procurações, para a realização de determinadas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios e contas da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, nos termos previstos nos presentes estatutos, ou a uma sociedade de auditores de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, por um ano a contar da sua nomeação, podendo ser reeleitos.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Quatro) Um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- Presidente do Conselho de Administração;
- Dois administradores, desde que um dos administradores seja o do Conselho de Administração;

c) Um administrador no âmbito dos poderes delegados pelo Conselho de Administração;

d) Um mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- Distribuição de dividendos, no final de cada exercício económico ou intermediários no fecho de cada balanço semestral ou ainda adiantados no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Illegível*.

Nsengi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101213617, uma entidade denominada Nsengi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Oscar Nsengiyumva, solteiro, maior, natural de Ruanda, de nacionalidade ruandesa e residente na cidade de Maputo, bloco 13, edifício 4, casa n.º 7, Zimpeto, distrito municipal n.º 5, Vila Olímpica, portador do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 254-00003664, emitido em Maputo, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, a 17 de Julho de 2017; e

Segundo. Grace Uwimana – Business Management & Consultancy, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101197387, com o capital social de 150.000,00MT, com sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral,

n.º 846, 1.º andar, bairro da Polana, titular do NUIT 401031677, neste acto representado pela senhora Grace Uwimana, na qualidade de administradora, com poderes para o acto.

Considerando que as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quotas que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nsengi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, n.º 7, bairro de Tsalala, cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio de produtos congelados e alimentares;

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a 2 (duas) quotas subscritas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil metcais), correspondente a 90% do capital social, pertencente a Oscar Nsengiyumva;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Grace Uwimana – Business Management & Consultancy, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido em conformidade com a deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações dos estatutos.

Dois) Em todo o aumento de capital, deliberado, o respectivo montante será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) Competirá à assembleia geral deliberar sobre a forma, modo e prazo de pagamento dos montantes relativos ao aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Aos sócios não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios de boa-fé e em função dos interesses da sociedade poderão conceder suprimentos à mesma, de fundos obtidos de outra fonte alternativa de financiamento.

Três) Os termos e condições dos empréstimos à sociedade serão fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão e alienação de quotas)

Um) A divisão, transmissão e alienação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento prévio da sociedade e dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir, transmitir, alienar, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas deve comunicar à sociedade e aos sócios dessa sua decisão por meio de carta endereçada para os domicílios físicos ou de email da sociedade e dos sócios ou seus representantes, que constem dos registos da sociedade, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Três) Quando não seja possível a comunicação por carta física ou electrónica, a todos os sócios, devem ser publicados anúncios Editais no jornal de maior circulação do país.

Quatro) A notificação da decisão de dividir, transmitir, alienar ou constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas deverá conter os respectivos termos e condições, incluindo o preço, o prazo e modalidades de pagamento.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência, depois da sociedade, na aquisição da quota a ser transmitida.

Dois) No caso de a sociedade não pretender usar o seu direito de preferência, este deverá ser exercido pelos sócios através do rateio com base na proporção das quotas de cada preferente.

Três) No caso de os sócios não pretenderem usar o mencionado direito de preferência, o sócio cedente poderá alienar e transmitir livremente a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:

- a) Por acordo com o seu titular;

- b) Se a sua quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outra forma sujeita à apreensão judicial;

- c) Se o mesmo deixar de exercer a sua actividade na sociedade, abandonar esta, ausentar-se por mais de sessenta dias, sem acordo dos restantes sócios;

- d) Quando o mesmo cometa irregularidades graves, de vária índole, das quais resulte prejuízo ao bom nome, crédito e interesse da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade, eleição e mandatos)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse dos novos membros, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de deliberação)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios; as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os sócios, ainda que ausentes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) Os sócios deliberam reunindo em assembleia geral, nos termos prescritos para as sociedades por quotas, indicados nos presentes estatutos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Reunidos os sócios detentores de todo o capital, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

- c) Eleger administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único para as vagas que nesse órgão se verificarem.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, ou de sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Três) As reuniões realizam-se na sede da sociedade ou, quando a mesa da assembleia geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da competência da assembleia geral)

As matérias abaixo indicadas carecem da aprovação dos sócios perfazendo um mínimo de cinquenta e um por cento do capital social:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- e) Aprovação do plano de negócios da sociedade ou da sua alteração;
- f) Aprovação de transacções ou negócios entre a sociedade e os seus sócios, directores ou seus representantes directos ou indirectos;
- g) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- h) Distribuição de lucros;
- i) Atribuição de bónus ou pagamentos adicionais a colaboradores ou aos sócios;
- j) Designação e destituição de administradores;
- k) Designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- l) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Aquisição de participações em outras sociedades ou associações;
- o) Alteração nas políticas de contabilidade e princípios adoptados pela sociedade na preparação das suas contas;
- p) Concessão ou obtenção de financiamentos;
- q) Prestação de garantias ou concessão de qualquer tipo de créditos, adiantamentos ou devolução de quaisquer empréstimos feitos à sociedade;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões da assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores, por carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Se nenhum dos administradores convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, podem, os sócios, ou cada um dos sócios, ainda o fiscal único, em casos excepcionais, convocá-la directamente.

Três) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios;
- e) Os documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

Quatro) O aviso convocatório deve ser assinado pelo presidente da mesa, ou ainda, nos casos previstos no número dois do artigo anterior, por qualquer um dos administradores, ou pelos sócios que convocarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral e a discutir e votar.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta por aquele assinada dirigida ao presidente da mesa, e por este recebida até trinta minutos antes do início da sessão.

Três) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta ou procuração dirigida ao presidente da mesa, com a antecedência indicadas no número anterior.

Quatro) A representação em assembleias gerais a deliberar sobre as matérias indicadas no artigo décimo quarto, que carecem da aprovação dos sócios representando um mínimo de cinquenta e um por cento do capital social não será válida, caso o instrumento de representação não contenha a descrição detalhada e específica dos poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, em primeira convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo no que concerne às matérias indicadas no artigo décimo quarto, que carecem da aprovação dos sócios representando um mínimo de cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada, representada e composta por um administrador.

Dois) Os administradores nomeados podem ser pessoas estranhas à sociedade, irão exercer o cargo pelo período de quatro (4) anos, renováveis mediante deliberação da assembleia geral, estando dispensados de prestar caução.

Três) Fica desde já nomeado como administrador o sócio Oscar Nsengiyumva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Os administradores terão, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor, pelas decisões dos sócios e dos presentes estatutos, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- c) Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) Mediante prévia indicação e aprovação da assembleia geral, os administradores poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura única do sócio gerente Oscar Nsengiyumva nas matérias bancárias e de investimento;
- b) Pela assinatura do(s) mandatário(s) a quem o administrador conferir poderes necessários e bastantes por procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração da sociedade apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Os administradores da sociedade são os liquidatários desta, salvo deliberação dos sócios, em contrário.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Quinta Essência, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Junho de dois mil e dezanove, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Quinta Essência, Limitada, inscrito sob NUEL 100015447, deliberaram a alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Quinta Essência, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade

comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Execução de projectos de *marketing*, vendas e hotelaria;
- b) Representação comercial;
- c) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas económica, financeira, de mercado e gestão de negócios;
- d) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
- e) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente na área de *marketing* e vendas;
- f) O exercício de actividade de agência de viagens e turismo;
- g) Aluguer de viaturas, com ou sem motoristas;
- h) O estacionamento de viaturas, a actividade de comercialização de todo tipo de veículos motorizados com importação, incluindo a reparação e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde de que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em bens e em dinheiro, 78.606.129,00MT (setenta e oito milhões, seiscentos e seis mil, cento e vinte e nove meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 70.745.516,10MT (setenta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezasseis meticais e dez centavos), pertencentes ao sócio Quinta Essência Investimentos S.A., equivalente a 90% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 7.860.612,90MT (sete milhões, oitocentos e sessenta mil, seiscentos e doze meticais e noventa centavos), pertencentes à sócia Tahiluk, Limitada, equivalente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de serviços, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta, com mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos sócios ou seus mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral. A sociedade obrigam-se duas assinaturas que deverão AA ou AB.

Cinco) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Seis) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Sete) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de administração, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios Quinta Essência Investimentos, S.A e TAHILUK, Limitada, até a nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor.

Maputo, 2 de Outubro 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Rolha Wine Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, no dia 14 de Agosto de 2019, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada denominada Rolha Wine Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Belmiro Abraão Semende, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010021540J, emitido aos trinta de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101203220, sediada no bairro Cumbeza, Marracuene, Maputo, podendo abrir sucursal, filial ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, com

o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma e única quota pertencente ao único sócio Belmiro Abraão Semende, equivalente a totalidade do capital social em 100%, passível de ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por via de suplementos efectuados pelo sócio ou por outras vias legalmente previstas cujo objecto social é restauração e bebidas, assim como prestação de outras actividades conexas e complementares ao objecto social com mera autorização das autoridades competentes e necessidade do sócio, gerida e administrada pelo único sócio que desde já é nomeado sócio gerente com dispensa de caução e com poderes para obriga-la em todos os seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto social.

Está conforme.

Matola, 2 de Outubro de 2019. — A Notária,
Ilegível.

Seka Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101208230, uma entidade denominada Seka Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Omar África Wacane, de 22 anos de idade, estado civil solteiro, natural de Maquival-Nicoadala, província da Zambézia, residente na rua do Condomínio Intaka n.º 808, porta n.º 34/25, rés-do-chão, no bairro de Intaka, no distrito Municipal da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031607167268A, emitido em Nampula, aos 24 de Janeiro de 2018.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Seka Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Condomínio Intaka n.º 806, rés-do-chão, no bairro de Intaka, distrito Municipal da Matola, província de Maputo, com a duração do tempo Indeterminado, tem o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e duração

É constituída por cidadão nacional nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos. Os seus estatutos os quais identificam com os objectos neles traçados. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, representações ou qualquer outra forma

de representações nas províncias do país e poderá adquirir participações financeiras dentro do país quer em outros países quer noutras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade, tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de, consultoria industriais, empresariais, representações, comissões, comercio a grosso e a retalho de produtos e bens consumíveis, produtos alimentares e não alimentares e bebidas, comercialização agrícola, minérios, gema, tantalina, fornecimentos e vendas de equipamentos informáticos, material de escritórios, equipamentos médicos cirúrgicos hospitalares, farmacêutica, clinicas, transportes de mercadorias e bens, material de escritório, mobiliários, electrodomésticos, material de higiene e segurança no trabalho, turismo, restauração, acomodação, hotelarias, gout house, bilhetes de viagens, produtos de beleza, cosméticos e consumíveis com importações e exportações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100%, cem por centos do capital social e distribuído a uma e única quota igual e distribuído pelo único sócio senhor Omar África Wacane correspondente á 100%, cem porcentos do capital social. O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão, da sociedade Seka Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio um e único Omar África Wacane como director geral, gerente, administrador e mandatário com plenos poderes de abertura de contas bancarias, assinar cheques, transferências de valores, avals, fianças, abonações, comissões, representações, contratos, pagamentos, levantamentos de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique. Na sua ausência poderá indicar um procurador para assinar cheques e avals na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e herdeiros

A sociedade, só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio gerente quando assim o entender. E, em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com despesa da

causa, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Sérgio Mondlhane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101218198, uma entidade denominada Sérgio Mondlhane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, Sérgio Jaime Mondlhane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no Bairro do Sikwama, quarteirão 3, casa 275, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100516974C, emitido em Maputo, aos 21 de Outubro de 2010, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sérgio Mondlhane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede social da sociedade é na Avenida Nelson Mandela, no recinto do Mercado Municipal de Matendene, no bairro de Magoanine C, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivos a comercialização de produtos de primeira necessidade, a retalho, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Sérgio Jaime Mondlhane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único ou de quem for nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo sócio único, e, na impossibilidade, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sermonta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sermonta – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101090418, entre Albino João Chassacara Muchanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro do Matacuane, rua Alfredo Lawley, n.º 285, Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 regerá de acordo com seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sermonta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto oficina, montagem de asnas, andaimes, palcos, sons, reparação de instrumentos musicais, e de ar condicionado de viaturas, pneus e vendas de tutoriais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, representando uma quota pertencente ao sócio Albino João Chassacara Muchanga e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao sócio Albino João Chassacara Muchanga o qual fica desde já nomeado sócio, com dispensa de caução. Para obrigar validade à sociedade e bastante a assinatura do sócio salvo os casos de mero expediente.

Dois) Em caso de necessidade, o sócio, pode nomear o mandatário mediante a outorga de procuração adequada para representá-la na sua ausência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete ao sócio exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa a passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode delegar poderes ou constituir mandatários nos termos da lei.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Está conforme.

Beira, 21 de Fevereiro 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

SKS Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101218430, uma entidade denominada SKS Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Shaine Khalid Hussein Sidat, solteiro, de 31 anos de idade, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110105524216C, emitido aos 3 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada SKS Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SKS Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida de Angola Bairro Mafalala, n.º 9, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, fornecimento de material de escritório, fornecimento de produtos alimentares, fornecimento de viaturas, fornecimento de material electrónico, fornecimento de combustíveis líquidos e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota no valor de vinte mil meticais equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio o senhor Shaine Khalid Hussein Sidat.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Shaine Khalid Hussein Sidat, que é nomeado administrador e gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição geral

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolver liquida-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sykinio, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dezassete de Setembro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Sykinio, Limitada, com sede na cidade da Maputo na Avenida 24 de Julho, n.º 2060, matriculada sob o Número Único da Entidade Legal 101071960, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), deliberou a alteração do capital social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de (1.500.000,00MT), um milhão e quinhentos mil meticaís, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão e quatrocentos e noventa e oito mil meticaís (1.498.000,00MT), pertencente ao sócio Silvano Gabriel Manjate equivalente a (98%), noventa e oito por cento do capital social, uma quota no valor de dois mil meticaís (2.000,00MT), pertencente ao sócio Khanyi Nelly Manjate, equivalente (2%) a dois por cento do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Take Away Jamal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101221245, uma entidade denominada Take Away Jamal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, Jamal Auambo Dauto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro do Alto Maé, n.º 19, Cave, portador do bilhete de identificação n.º 110100516974C, emitido em Maputo, aos 31 de Maio de 2012, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Take Away Jamal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede social da sociedade é na Avenida Kamba Simango, bairro da Sommerschild, n.º 12, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivos a comercialização de produtos de primeira necessidade, a retalho, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio único Sérgio Jaime Mondlhane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único ou de quem for nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo sócio único, e, na impossibilidade, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tekk Engenheiros Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Tekk Engenheiros Consultores, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 100356171, deliberaram a cessão de quota no valor de onze mil meticaís que o sócio José Bernardo de Araújo Jorge Pinto de Sousa possuía, no capital social da referida sociedade e que cedeu a Pedro Bessa Costa Pereira.

Em consequência de cessão efetuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticaís, correspondente a 55% do capital social, pertencente ao AIV-Conult, Sociedade Unipessoal, sita na Avenida de Angola n.º 1965, Maputo, com NUIT 400568200;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticaís, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Bessa Costa Pereira.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

The Closet Mf Boutique – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101192571, uma entidade denominada The Closet Mf Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Marlene de Sousa Ferreira, casada, natural de Maputo e residente no bairro da Machava, Bunhica, quarteirão 64, casa 60, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101324590B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 20 de Fevereiro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de The Closet Mf Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava, Bunhiça, Avenida Josina Machel, n.º 60, rés-do-chão, cidade da Matola, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- a) Venda de vestuário;
- b) Venda de cosméticos;
- c) Promoção de eventos;
- d) Serviços de limpeza geral em edifícios e equipamentos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social realizado em dinheiro é 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencentes a sócia única Marlene de Sousa Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos quantas vezes forem necessárias desde que a sócia delibere sobre o mesmo assunto e nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos legais em vigor a cessão ou alienação a parte de quotas deverá ser do conhecimento do sócio gozando este dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedades, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes poderão decidir sobre a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Marlene de Sousa Ferreira, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que se obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.